



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.149, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, o artigo com a seguinte redação:

Art. xx O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 7º A aquisição com isenção de que trata este artigo se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessário estabelecer um teto para aquisição de automóveis com isenção do IPI para se evitar o abuso na utilização do benefício fiscal pelos contribuintes de elevado poder aquisitivo.

Todavia, diferentemente da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, que estabeleceu o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), propomos um valor mais adequado à realidade atual de mercado.

Há, assim, a necessidade imediata de adequação da legislação brasileira, por isso contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/21863.12037-98